**PROJETO DE LEI Nº 22, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 3º da Constituição Federal, no art. 154, § 3º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nos arts. 40, 41, III, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964, no Decreto Estadual nº 55.128, de 19-03-2020, no Decreto Municipal nº 6.740, de 20-03-2020, e no Decreto Municipal nº 6.771, de 28-04-2020, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º  Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, até o limite de **R$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, extraordinário às dotações orçamentárias da atual Lei de Meios em vigor, a saber:

|  |  |
| --- | --- |
| **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** |  |
| 06.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO |  |
| 12 – Educação |  |
| 12.306 – Alimentação e Nutrição |  |
| 12.306.0006 – Aluno Atendido em Tempo Integral |  |
| 12.306.0006.2181 - Despesas Decorrentes para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) |  |
| 3.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes |  |
| 3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes |  |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas |  |
| 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 0001/Recurso Livre | 5.000,00 |
|  |  |
| **10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |  |
| 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |  |
| 10 - Saúde |  |
| 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial |  |
| 10.302.0009 -  Atenção Especializada em Saúde |  |
| 10.302.0009.2181 - Despesas Decorrentes para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) |  |
| 3.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes |  |
| 3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes |  |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 4502/ REC UNIAO/FNS-Custeio Vigilância em Saúde | 1.000,00 |
| 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita   -    4502/ REC UNIAO/FNS-Custeio Vigilância em Saúde | 245.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ   -    4502/ REC UNIAO/FNS-Custeio Vigilância em Saúde | 500,00 |
|  |  |
| **TOTAL DOS CRÉDITOS** | **251.500,00** |

Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de redução orçamentária, a saber:

|  |  |
| --- | --- |
| **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** |  |
| 06.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO |  |
| 12.306.0006.2157 - Assistência ao Contraturno Escolar - Merenda Escolar |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo  -  0001/Recurso Livre | 5.000,00 |
|  |  |
| **10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |  |
| 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |  |
| 10.305.0011.2126 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades em Vigilância Epidemiológica |  |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo   - 4502/ REC UNIAO/FNS-Custeio Vigilância em Saúde | 246.500,00 |

**TOTAL DOS RECURSOS......................................................................................................R$ 251.500,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 04 de maio de 2020.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário.

O projeto que está sendo posto em discussão nessa Casa de Leis tem por base as necessidades de se fazer frente ao rápido agravamento da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus (COVID-19), que tem obrigado ao Poder Executivo Municipal a adotar em caráter excepcional e de forma rápida e urgente uma série de ações em diversas áreas com vistas à contenção, mitigação ou supressão da doença, as quais, na maioria dos casos, e por razões óbvias, não foram objeto de previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Nesse contexto, e considerando as disposições do art. 167, § 3º da Constituição Federal, do art. 154, § 3º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, dos arts. 40, 41, III, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964, do Decreto Estadual nº 55.128, de 19-03-2020, e do Decreto Municipal nº 6.740, de 20-03-2020, vislumbra-se a possibilidade do Poder Executivo Municipal, mediante o reconhecimento da situação de calamidade pública, para atender despesas imprevisíveis e urgentes, prescindindo de autorização prévia legislativa, realize a abertura de crédito adicional extraordinário mediante Decreto, o que se concretizou com a edição do Decreto Municipal nº 6.771, de 28-04-2020.

No entanto, tal possibilidade requer que o Poder Legislativo de imediato conheça do Decreto editado e o converta em lei.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, enfatizando a necessidade de que o referido projeto seja aprovado o quanto antes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 04 de maio de 2020.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal